

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.582, DE 2024

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para incluir o Turismo como temática da proposta orçamentária direcionada aos idosos.

Autor: Deputado GERVÁSIO MAIA

Relatora: Deputada SIMONE MARQUETTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.582, de 2024, de autoria do nobre Deputado Gervásio Maia, tem por objetivo alterar a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, com o fim de incluir, expressamente, o turismo como uma das áreas a serem consideradas na elaboração da proposta orçamentária federal voltada à população idosa.

A proposição modifica o parágrafo único do art. 8º da mencionada lei, a fim de incluir o Ministério do Turismo entre os órgãos da administração federal incumbidos da formulação de propostas orçamentárias compatíveis com os princípios e objetivos da Política Nacional do Idoso, ao lado das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer.

Na justificação que acompanha o projeto, o autor sustenta que o turismo voltado à terceira idade representa importante instrumento de promoção da saúde física e mental, ao estimular a cognição, a convivência social e o bem-estar, além de atuar como fator de combate ao isolamento. Salienta, ainda, o potencial econômico do turismo da melhor idade,



especialmente em destinos preparados com infraestrutura e serviços adaptados, bem como o interesse crescente desse público por formas sustentáveis e conscientes de fruição turística.

Em 9 de maio de 2024, a proposição foi despachada às Comissões de Turismo; Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária. Na mesma data, foi recebida nesta Comissão de Turismo. Aberto o prazo para apresentação de emendas em 3 de julho de 2024, não foram apresentadas emendas ao texto no período regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O turismo da terceira idade constitui, cada vez mais, uma dimensão estratégica das políticas públicas voltadas à valorização da população idosa, sendo instrumento relevante para a promoção da saúde, da convivência social e do bem-estar. Trata-se de atividade que contribui não apenas para a manutenção da cognição e da autonomia funcional, mas também para a redução dos efeitos negativos do isolamento, fenômeno que afeta amplamente esse segmento etário.

Nesse sentido, as práticas turísticas voltadas à população idosa devem demandar atenção especial do Estado. É necessário garantir condições adequadas de acessibilidade, segurança, mobilidade e personalização dos serviços prestados. Ao prever, de forma expressa, que o Ministério do Turismo deve integrar o conjunto de órgãos responsáveis pela formulação da proposta orçamentária compatível com a Política Nacional do Idoso, a proposição corrige uma omissão normativa e amplia a efetividade das ações intersetoriais previstas na Lei nº 8.842, de 1994.

Do ponto de vista econômico, o estímulo ao turismo na terceira idade impulsiona cadeias produtivas diversas — como hotelaria, transporte,



alimentação, entretenimento e serviços especializados — promovendo a economia regional e ampliando o mercado de trabalho formal. Essa população, em muitos casos, dispõe de estabilidade de renda e maior flexibilidade de tempo, o que a torna especialmente propensa ao consumo de serviços turísticos estruturados, que ofereçam conforto, segurança, acessibilidade e atividades culturais ou recreativas adequadas às suas necessidades.

Além disso, os dados demográficos reforçam a urgência do tema. Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada em 2022, 10,5% da população brasileira tinha mais de 65 anos naquele ano. As projeções indicam crescimento contínuo desse percentual nas próximas décadas, com impacto direto sobre a demanda por políticas públicas específicas, entre as quais se inclui o direito ao lazer, à mobilidade e ao turismo, conforme previsto no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 2003).

Dessa forma, a medida proposta no Projeto em exame contribui para a consolidação de uma abordagem sistêmica e atualizada da política nacional voltada ao envelhecimento, ao integrar de modo formal o setor de turismo às responsabilidades de planejamento orçamentário para esse público. Tal inclusão reforça o caráter intersetorial da Política Nacional do Idoso, amplia a visibilidade institucional do turismo como vetor de inclusão e bem-estar e estimula a formulação de programas públicos mais abrangentes, coerentes com a realidade demográfica do país e com os direitos assegurados às pessoas idosas no ordenamento jurídico brasileiro.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.582, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada SIMONE MARQUETTO
Relatora

2025-6439

